

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 8.000\$ da verba de 24:266.553\$81 inscrita no n.º 1) do artigo 286.º do capítulo 16.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, para a de 108.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 289.º do mesmo capítulo do referido orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 24:000

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 14.000\$ da verba de 35.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 368.º do capítulo 22.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1933-1934, para reforço da verba de 22.000\$ do n.º 2) do artigo 367.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 4 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 250\$ do capítulo 8.º, artigo 191.º, n.º 2), do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, a fim de se reforçarem, respectivamente com as quantias de 50\$ e 200\$, as verbas inscritas nos n.ºs 1) e 3) do mesmo artigo.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Junho de 1934.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 24:001

Considerando que pelo disposto na alínea b) do artigo 30.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de

1933, nenhum contrato de arrendamento por período superior a cinco anos pode ser celebrado sem prévia autorização em decreto fundamentado e referendado por todos os Ministros;

Considerando que a Vacuum Oil Company, Limited, Inc., requereu a prorrogação do arrendamento relativo a uma parcela de terreno pertencente ao Estado, com a superfície de 1:416 metros quadrados, situada na ria de Faro, junto à estação do caminho de ferro desta cidade, onde construiu as suas instalações;

Considerando que ao arrendamento pelo prazo de cinco anos, renovável até ao limite de quinze, deram parecer favorável o Departamento Marítimo do Sul, a Direcção Geral das Alfândegas, a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e a Comissão do Domínio Público Marítimo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar com a Vacuum Oil Company, Limited, Inc., o contrato de arrendamento por cinco anos, renováveis, se assim fôr julgado conveniente, por períodos iguais, até ao limite de quinze anos, de uma parcela de terreno com a superfície de 1:416 metros quadrados, pertencente ao Estado e situada na ria de Faro, pela renda anual de 3.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raül da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armando Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Nos termos do n.º 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizo o reforço da verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 2.º do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro para o corrente ano económico, «Remuneração de horas extraordinárias», com a quantia de 2.000\$, sendo esta importância abatida à alínea c) do mesmo número e artigo, «Pagamento de vencimentos e outras despesas de exercícios findos».

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Junho de 1934.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:002

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 1.º do orçamento da despesa do Ministério das Colónias do corrente ano económico a verba de 30.000\$, a descrever sob a rubrica de «Despesas com a ida ao Porto e recepção dos convidados do Ministério das Colónias para a solenidade da inauguração da 1.ª Exposição Colonial Portuguesa», em

artigo adicional, 9.º-A, da classe de «Diversos encargos».

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação de 499.346\$, do n.º 1) do artigo 23.º do capítulo 2.º do referido orçamento.

Art. 3.º A importância deste crédito, como fundo destinado a despesas que deverão ser documentadas posteriormente, poderá ser entregue, em parcelas ou na totalidade, a quem o Ministro das Colónias, por seu despacho, determinar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 24:003

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificado como imóvel de interesse público, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, o Palácio das Carrancas, da cidade do Porto, construído nos fins do século XVIII, em estilo clássico, e que pela sua unidade, grandeza e nobreza das suas proporções e boa qualidade da matéria o torna um dos melhores edificios que possui o Porto, além do seu valor architectónico e interesse histórico. A classificação abrange as *consoles* e alçados de talha dourada e decorada de pinturas que existem numa das grandes salas, do lado nascente, do andar nobre, feitas para a mesma sala, como parte integrante da sua decoração architectónica.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção do Pessoal

Decreto n.º 24:004

O artigo 40.º do Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, não determina o tempo de validade do concurso para o pessoal das secretarias dos liceus. E torna-se necessário estabelecer um prazo, não se justificando que a

aprovação em concurso habilite indefinidamente para a nomeação, nem que para cada vacatura que ocorra tenha de abrir-se concurso, havendo candidatos habilitados em concursos recentes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A aprovação em concurso nas provas escritas, práticas e orais para o pessoal das secretarias dos liceus é válida durante dois anos.

Art. 2.º As nomeações para os lugares que estiverem vagos ou vagarem durante esse período serão feitas segundo a ordem das classificações dos concorrentes.

§ único. Fica salvo a cada concorrente o direito de renunciar ao provimento no lugar que lhe competir, sem prejuízo do direito da nomeação para lugares que vaguem de futuro, dentro do prazo da validade, mas esse concorrente descera dois lugares na escala da classificação.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:005

Tendo-se verificado ser insuficiente a verba de 5.000\$ inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria, aprovado para o corrente ano económico, pelo decreto-lei n.º 23:506, de 25 de Janeiro do presente ano, destinada a fazer face às despesas com a guarda dos valores existentes na concessão do Cabo Mondego;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 4.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 3.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», artigo 20.º «Encargos administrativos», n.º 4), do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico, a fim de se proceder à conclusão do inventário dos valores existentes na concessão e anexos do Cabo Mondego, anulando-se concorrente quantia no n.º 2) do artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.